
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025, DE 26 DE JULHO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 004 DE 15 DE JULHO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO AOS ALUNOS MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 004 de 15 de julho de 2022 que dispõe sobre a concessão e transporte universitário aos alunos matriculados em cursos de nível técnico e superior residentes no município de Ipanguaçu/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da referida lei;

D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentado através deste decreto, o transporte universitário aos alunos matriculados em cursos de nível técnico e superior residentes no município de Ipanguaçu/RN para os municípios de Angicos/RN, Assu/RN e Mossoró/RN.

Art. 2º. Por ocasião da solicitação de vaga no transporte universitário gratuito, os alunos deverão, obrigatoriamente, se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, apresentando os seguintes documentos em cópias legíveis e na ordem aqui estabelecida:

I – Documento oficial de identificação com foto;

II – CPF;

III – Comprovante de residência no município de Ipanguaçu em nome do beneficiário ou de componente do seu grupo familiar, com quem resida, dos três últimos meses;

IV – Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior ou de nível técnico ou declaração de matrícula, constando data e horário das aulas, curso, período, ano ou semestre letivo, localizada nos municípios de Angicos/RN, Assu/RN e Mossoró/RN.

V – Duas fotos 3x4;

VI – Anexos I, II, III, IV e V devidamente preenchidos e assinados;

VII – Formulário de avaliação socioeconômica;

VIII – Apresentar no ato do cadastramento, comprovante de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), no curso matriculado, no semestre anterior, caso veterano.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura selecionará os estudantes obedecendo a seguinte ordem de prioridade, nos termos do art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 004/2022:

I - Estudantes cujas famílias estejam inscritas no CADÚnico e possuam renda familiar per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente;

II – Beneficiários do Benefício Eventual Municipal (BEM), criado pela Lei Municipal nº 005/2021;

III – Pessoas Portadoras de Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

IV - Estudantes cujas famílias apresentem o menor valor de renda “per capita” familiar.

Art. 4º. Nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Ordinária Municipal nº 004/2022, terão preferência na utilização do transporte universitário e técnico os estudantes:

a) Universitários de primeira graduação nos diversos cursos autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura;

b) Alunos de primeira formação, matriculados em cursos técnicos profissionalizantes em seus diversos níveis de aprendizado, em conformidade com a complexidade do mesmo;

c) Alunos de outros cursos de duração inferior a dois meses, havendo vagas nos veículos que alberguem a rota dos universitários devidamente matriculados;

d) Alunos de cursos pré-vestibular observando os mesmos critérios da conveniência e oportunidade mediante vagas nos veículos;

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pelo lançamento de edital para cadastro no transporte universitário aos alunos matriculados em cursos de nível técnico e superior residentes no município de Ipanguaçu/RN para os municípios de Angicos/RN, Assu/RN e Mossoró/RN.

§1º. Os cadastros realizados serão submetidos aos procedimentos estabelecidos neste Decreto e em Lei e a Autorização para Uso do Transporte (AUT) será concedida mediante a disponibilidade de vagas de acordo com o itinerário, a instituição de ensino superior e o desligamento ou a conclusão do curso por outros estudantes durante o período letivo.

§2. O período de cadastro será divulgado no sítio oficial do município de Ipanguaçu (www.ipanguacu.rn.gov.br), devendo o estudante seguir todas as disposições previstas em edital para inscrição.

Art. 6º. É obrigação do estudante manter a Secretaria Municipal de Educação e Cultura informada quanto a possíveis atualizações em seu endereço de residência, correspondência, números de telefone e mudanças de curso/instituição de ensino.

Art. 7º. Após a conclusão dos cadastros dos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgará a relação dos pedidos deferidos, expedirá as Autorizações de Uso ao Transporte (AUT), de uso obrigatório pelo estudante para acesso ao transporte, convocando-os para recebimento em local que será divulgado através dos sítios oficiais do município.

Art. 8º. Havendo vagas disponíveis a Secretaria Municipal de Educação e Cultura abrirá semestralmente os cadastros para o transporte universitário gratuito, mediante publicações em plataformas oficiais da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fornecerá aos estudantes beneficiados, a Autorização para Uso do Transport (AUT) e a qual deverá ser apresentada,

diariamente, ao condutor de cada veículo, sem a qual não será permitida a entrada e permanência no transporte.

Parágrafo Único. Em caso de perda da AUT, deverá o estudante procurar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para emissão da segunda via.

Art. 10º. Durante a análise do cadastro ou após a concessão do benefício do transporte universitário gratuito, se forem constatadas informações inverídicas, o cadastro será cancelado, e caso constatadas durante a sua execução, será imediatamente suspenso.

§1º. A suspensão do Transporte Universitário Gratuito somente ocorrerá após o devido processo legal, assegurado a ampla defesa e o contraditório ao estudante.

§2º. Confirmadas as informações inverídicas e suspenso o transporte universitário gratuito, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura efetuará a memória de cálculo dos valores devidos à razão dos valores despendidos mensalmente com o veículo, dividido pelo número de alunos que se utilizam deste e multiplicado pelos meses de utilização do transporte que será pago a título de multa pelo usuário que dele fez uso indevidamente.

§3º. O pagamento da multa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

§4º. O não pagamento da multa acarretará a sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

Art. 11. Será nomeada a Comissão Especial de Transporte Universitário pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que ficará responsável pela análise e cumprimento das disposições deste decreto e da Lei.

§1º. A Comissão Especial de Transporte Universitário (CETU) será composta por quatro servidores sob a Presidência do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

§2º. Caberá a(o) Presidente da Comissão Especial do Transporte Universitário a decisão final acerca do deferimento, indeferimento, cancelamento ou suspensão do transporte universitário.

Art. 12. Serão atendidos apenas os itinerários disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em edital de cadastramento.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Ipanguaçu/RN, 26 de julho de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:E745F81F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/07/2022. Edição 2831
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>